

DECISÃO - PR/SG/STI

1. Trata-se de processo de contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinado a assegurar a continuidade dos **serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em Nuvem, com aparelhos, ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), softphone e o Plano de Telefonia VOIP**, anteriormente prestados no âmbito do Contrato nº 77/2022, cuja vigência se encerrou em 13/09/2026 sem a formalização da respectiva prorrogação, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (evento nº 2922569).

2. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos processos de contratação direta encontra amparo no art. 1º, §1º, da Instrução Normativa TJRR/SG nº 2, de 27 de fevereiro de 2023, que faculta à unidade técnica demandante e/ou à equipe de planejamento da contratação decidir pela necessidade de confecção do referido instrumento.

3. Considerando o caráter emergencial da contratação e que a definição do objeto, dos quantitativos e da estimativa de preços da contratação deverão constar devidamente especificados no Termo de Referência a ser elaborado nestes autos, em atenção, no que for compatível com a urgência caracterizada, ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso XXIII do caput do art. 6º da mesma Lei, **dispenso** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Encaminhem-se os autos para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **BONIEK AMURIM DE SOUZA, Secretário(a) em exercício**, em 16/09/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2923639** e o código CRC **7EFCE5F5**.